



SERVIÇOS SOCIAIS
POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS CASAS DE PASSANTES DOS SSPSP

CAPÍTULO I **Conceito, Objectivos e Duração**

Artigo 1.º **(Conceito e Objectivos)**

A rede de Casas de Passantes é uma resposta social dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP) que visa proporcionar aos seus beneficiários e familiares alojamento em imóveis habitacionais por razões de serviço ou particulares, durante um curto período de tempo, em condições de total privacidade e comodidade.

Artigo 2.º **(Duração)**

O alojamento em Casas de Passantes dos SSPSP tem um limite máximo de 30 dias, podendo, em casos de absoluta excepcionalidade, devidamente comprovada, prolongar-se até ao limite improrrogável de 90 dias, mediante despacho do Secretário-Geral dos Serviços Sociais após parecer favorável do Gabinete de Apoio Técnico.

CAPITULO II **Admissão**

Artigo 3.º **(Candidatura e inscrição)**

1. A candidatura ao alojamento nas Casas de Passantes faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição de modelo próprio disponível nos SSPSP e noutros locais por estes indicados.

2. A candidatura para ocupação das casas de Passantes deverá ser feita junto dos SSPSP com a antecedência mínima de dois dias e máxima de 30 dias, salvo motivo absolutamente imprevisto e inadiável, devidamente comprovado.

3. Os SSPSP deverão comunicar aos candidatos a aceitação ou recusa da candidatura logo após o esgotamento do prazo mínimo para apresentação da mesma, nos termos do número anterior.

Artigo 4.º
(Critérios de Admissão)

1. No acto de admissão será acordado com cada beneficiário o período de permanência nas referidas casas.

2. A admissão de beneficiários às Casas de Passantes obedece aos seguintes critérios, por ordem decrescente:

- a) Motivos de saúde;
- b) Motivos imperiosos de serviço, como acções de formação, serviços externos, etc.;
- c) Turismo ou lazer;

3. Em caso de paridade de candidaturas em termos dos critérios atrás expostos, prevalece a ordem cronológica das mesmas.

Artigo 5.º
(Cessação da permanência)

1. A permanência nas Casas de Passantes cessa em qualquer das seguintes situações:

- a) Termo do período de permanência autorizado;
- b) Manifestação de vontade do beneficiário nesse sentido;
- c) Incumprimento das normas previstas no presente regulamento que prevejam esta consequência;
- d) Outros motivos imponderáveis ligados a factores de segurança e a acções urgentes e inadiáveis de reparação ou manutenção dos imóveis.

2. A saída das Casas de Passantes deve ser precedida da assinatura pelo beneficiário do termo de saída, cujo modelo constitui o anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, devendo, nessa altura, proceder ao pagamento da respectiva taxa de ocupação e demais suplementos devidos.

CAPÍTULO III
Direitos e Deveres

Artigo 6.º
(Direitos e Deveres dos beneficiários ocupantes)

1. Constituem direitos dos beneficiários ocupantes das Casas de Passantes:

- a) A utilização das instalações e equipamentos existentes nos imóveis, com as restrições constantes do presente regulamento e da legislação geral;
- b) Ser respeitados na sua individualidade e não serem objecto de qualquer discriminação;
- c) Solicitar apoio aos SSPSP sempre que se revele necessário;
- d) Ser tratados com respeito e cordialidade pelos responsáveis e funcionários dos SSPSP e pessoas que ali prestem serviço.

2. Constituem deveres dos beneficiários ocupantes, nomeadamente:

- a) Zelar pela integridade, funcionalidade, conservação e limpeza do mobiliário e utensílios dos SSPSP ao seu serviço;
- b) Não adoptar procedimentos que ponham em causa a segurança de pessoas e bens no interior da Casa de Passantes, nomeadamente não replicando as chaves de acesso às instalações sem autorização dos SSPSP;
- c) Manter Em Perfeito Estado De Asseio, Higiene E Arrumação Todos Os Artigos De cozinha, de vestuário, de calçado e de estudo que lhes estão afectos;
- d) Não provocar, não praticar nem participar em actividades estranhas aos fins específicos da Casa de Passantes;
- e) Respeitar a missão e franquear a entrada a quaisquer membros dos SSPSP devidamente credenciados em acção de acompanhamento regular ou de inspecção, com ou sem pré-aviso, sem prejuízo do direito à intimidade e privacidade;
- f) Respeitar os regulamentos e demais normativos alusivos aos espaços urbanísticos ou condomínios de que a Casa faça parte;
- g) Manter na Casa uma postura e comportamento condizentes com a condição de beneficiário de uma instituição como os Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, não enveredando, nomeadamente, por condutas que afectem os bons usos e costumes;
- h) Informar com prontidão os SSPSP, directamente ou através do delegado local, pela forma e meios adequados, quando se verificarem anomalias que prejudiquem o bom funcionamento da Casa de Passantes.
- i) Comunicar aos SSPSP, com uma antecedência mínima de dois dias, a desistência ou qualquer alteração referente à ocupação da Casa;
- j) Não introduzir pessoas estranhas no imóvel sem prévia autorização dos SSPSP.

2. Os beneficiários que de algum modo prejudiquem o normal funcionamento da Casa de Passantes são responsáveis por todos os danos que nela causarem, sendo solidariamente responsáveis pelos actos praticados por eventuais ocupantes adicionais que os acompanhem.

Artigo 7.º **(Deveres dos Serviços Sociais)**

Constituem deveres dos Serviços Sociais:

- a) Assegurar as condições adequadas ao acolhimento dos beneficiários;
- b) Respeitar os beneficiários ocupantes na sua individualidade e privacidade;
- c) Não fazer qualquer tipo de discriminação;
- d) Dar a conhecer e fornecer ao beneficiário uma cópia do regulamento interno;
- e) Zelar pela qualidade do ambiente de acolhimento;
- f) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos de inscrição nas Casas de Passantes;
- g) Disponibilizar apoio técnico a quem o solicitar através do departamento adequado.

CAPITULO IV **Funcionamento das Casas**

Artigo 8.º
(Horários)

As Casas de Passantes funcionam em regime permanente, isto é, 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, sem prejuízo dos períodos de inactividade decorrentes de acções de limpeza profunda, reparação e conservação dos imóveis.

Artigo 9.º
(Partilha de instalações)

Em casos excepcionais, por despacho do secretário-geral dos SSPSP, pode ser autorizada a partilha das instalações afectas às Casas de Passantes por dois ou mais beneficiários de diferentes agregados familiares, desde que a tipologia do imóvel o permita e exista assentimento expresso por parte daqueles.

Artigo 10.º
(Alimentação)

A aquisição de produtos alimentares e a confecção das refeições são da exclusiva responsabilidade dos beneficiários utilizadores das casas, dependendo, todavia, das capacidades e natureza das instalações.

Artigo 11.º
(Limpeza e Arrumação)

1. A limpeza geral e a arrumação dos quartos são da responsabilidade dos beneficiários ocupantes.
2. A limpeza e arrumação dos espaços comuns dos imóveis são da responsabilidade dos SSPSP, devendo, no entanto, os ocupantes assegurar a higiene mínima desses locais.
3. O tratamento da roupa pessoal é da responsabilidade de cada beneficiário ocupante.

Artigo 12.ª
(Custódia das chaves)

Os beneficiários deverão recolher e entregar as chaves da Casa de Passantes na sede do Comando, junto de um delegado regional dos SSPSP ou noutro local a ser definido oportunamente, devendo proceder à sua restituição imediatamente após a desocupação do imóvel.

CAPITULO V
Comparticipação

Artigo 13.º
(Assunção de despesas)

1. Os beneficiários ocupantes assumem o pagamento de uma taxa de utilização diária a definir anualmente, acrescida de um suplemento por ocupante adicional, o qual será objecto de publicação na Ordem de Serviço da Direcção Nacional da PSP.

2. Os ocupantes asseguram as suas despesas pessoais com a alimentação, vestuário e higiene pessoal.

3. Os SSPSP suportam as despesas referentes à água, electricidade e gás, bem como as reparações e manutenções necessárias às condições de habitabilidade.

CAPITULO VI

Normas Sancionatórias

Artigo 14.º

(Penalidades)

1. A inobservância das normas constantes do presente Regulamento por parte dos beneficiários ocupantes sujeita o infractor à aplicação de uma admoestação ou à interdição, por um período até três anos, da utilização de qualquer Casa de Passantes dos Serviços Sociais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar.

2. A aplicação de qualquer das medidas referidas no número anterior terá lugar em processo sumário, no qual se apurarão o grau de culpa e de ilicitude verificados, bem como os danos causados e será assegurada a defesa do respectivo responsável.

3. O dano ou extravio de qualquer material ou equipamento à carga da Casa de Passantes provocado pelo beneficiário ou por qualquer ocupante adicional constitui o beneficiário dos SSPSP no dever de o ressarcir ao preço de mercado, no acto de saída ou em momento posterior.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Artigo 15.º

(Situações não previstas)

Qualquer situação não prevista nas presentes normas poderá, mediante requerimento do interessado, ser analisada e decidida pelo Secretário-Geral dos SSPSP.

Artigo 16.º

(Extravio ou danos em bens e material)

Os SSPSP não se responsabilizam por quaisquer situações de extravio ou dano que eventualmente venham a ocorrer em quaisquer bens e pertences dos ocupantes.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2008